Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Estevão

Ano: 5 | Edição: 305 | Páginas: 4 | 10 de março de 2017

Índice do diário

Atos Oficiais

Decreto - N°431/2017

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Atos Oficiais

Decreto

N°431/2017

DECRETO MUNICIPAL N°431/2017
PUBLICADO
Em 10/03/2017
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF.: 078.387.575-41 Dec nº 37/2017

"Revalida os termos do Decreto n°336/2017, que Declara Situação de Emergência em decorrência das Secas e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTDAO FEDERATIVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

-Visando o cumprimento dos critérios de instrução Normativa n°02/2016 do Ministério da Integração Nacional, para o reconhecimento federal e estadual de situação de emergência em caso de desastres naturais;

Art. 1°- Ficam revalidados na integra, os termos do Decreto n°336/2017, 30/01/2017 que Declara Situação de Emergência em decorrência da secas que se estendem na região.

O prefeito Municipal de Santo Estevão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 58° da lei Orgânica do Município, e em conformidade com as leis 12.608, de 10 abril de 2012 e 12.340 de 01 de dezembro de 2010, com o art. 7 Decreto Federal n°. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela resolução n°.3 do conselho Nacional de defesa civil e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO o longo tempo de estiagem, secas- CODAR-NE.SSC 12.402

CONSIDERANDO os fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem e interrupção do periodo chuvoso no curso produtivo que estão a atingir as atividades econômicas e a população do Municipio de Santo Estevão.

CONSIDERANDO que cumpre ao Municipio preservar o bem estar da população e adotar medidas que se fizeram necessarias para combater a situação de emergência.

CONSIDERANDO que a seca vem atingindo não somente as glebas rurais, bem como todo o Municipio, haja vista que este não dispõe de reservas hídricas.

CONSIDERANDO que os açudes, cacimba, barragens e demais reservatórios localizados na zona rural do nosso municipio já estão praticamente sem água, gerando grande sofrimento para a população rural, além de compreter a própria sobrevivência.

1

Prefeitura Municipal de Santo Estevão
Praça Sete de Setembro, nº548, Centro, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 14.042.667/0001-61

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os efeitos que acometem o Municipio de santo estevão no periodo da estiagem;

CONSIDERANDO que a ausência de precipitação pluviométrica num periodo superior a 90 dias, ocasionou desastre denominado estiagem nas áreas do municipio, conforme consta no formulário de informação de Desastre anexo ao processo;

CONSIDERANDO que em decorrência do desastre resultaram os danos e prejuizos constantes no Formulário de informação de Desatre- FIDE;

CONSIDERANDO que o parecer da **COOEDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDE)**, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 2º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela estiagem e interrupção do periodo de chuvas,caracterizando o estado de emergência, nas áreas do Município contidas no formulário de informações do desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado como 14.110 – Estiagem.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é valida em todas as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela estiagem. conforme prova documental apresentada pela coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 3º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a **COOEDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDE), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.**

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de prioridade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

2

Prefeitura Municipal de Santo Estevão
Praça Sete de Setembro, nº548, Centro, Santo Estevão – Bahia – CEP: 44160-000 - CNPJ/MF sob o nº 14.042.667/0001-61

Art. 5º- Com base no inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições de Lei de Responsabilidade fiscal (CL101/2000). Ficam dispensados de Licitação os contratos de aquisição de bens necessária às atividades de resposta do desastre, prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, deste que possam ser concluídas no prazo de máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre. Vedado a prorrogação dos contratos

Art. 6°- O poder executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os orgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 7°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um periodo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito ,10 de Março de 2017

Rogério dos Santos costa
Prefeito

Prefeitura Municipal de Santo Estevão
Praça Sete de Setembro, nº548, Centro, Santo Estevão – Bahia - CEP: 44190-000 - CNPJ/MF sob o nº 14.042.667/0001-61

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil